CONTRATO DE PATROCÍNIO
QUADRO RESUMO

PATROCINADOR
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CNPJ/MF n° 04.913.711/0001-08
Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Campina
CEP nº 66.010-000
Cidade Estado: Belém/PA

PATROCINADO
MUNICIPIO DE COLARES
CPF ou CNPJ/MF n° 05.835.939/0001-90
Endereço: RUA JUSTO CHERMONT, nº S/N, CENTRO, , COLARES- PA
CEP nº 68.785-000
Cidade Estado: COLARES

OBJETO DO CONTRATO
Patrocínio do Projeto/Evento cultural denominado "CARNAVAL DE COLARES 2026", a ser realizado no período de 14/02/2026 a 18/02/2026, na cidade de Colares, Estado do Pará, conforme condições, prazos e contrapartidas estabelecidos neste Contrato e em seus Anexos.

FUNDAMENTO LEGAL E VIGÊNCIA
Fundamento Legal: artigo 30, *caput,* da Lei 13.303/2016
Vigência: 4 (quatro) meses

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
O valor estimado do presente Contrato é de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a ser pago em parcela única, observadas as condições, prazos e procedimentos previstos neste Contrato.

DAS COMUNICAÇÕES
Pelo PATROCINADOR Área Interna: NUMAC e-mail: numac@banparanet.com.br Telefone: (91) 3348-3690
Pelo PATROCINADO e-mail: pmcolares21@gmail.com Telefone: (91) 98364-9020

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Pelo presente Instrumento Particular, firmado entre:

PATROCINADOR: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A, instituição financeira, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 251, bairro Comércio, CEP 66010-000, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.913.711/0001-08, neste ato regularmente representada por dois de seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social, podendo, para todos os fins deste instrumento, ser também denominado simplesmente BANPARÁ; e

PATROCINADO: MUNICIPIO DE COLARES, CPF/CNPJ nº 05.835.939/0001-90, com endereço na RUA JUSTO CHERMONT, nº S/N, CENTRO, , COLARES- PA, CEP: 68.785-000, Cidade: COLARES, neste ato regularmente representado, na forma de seus atos constitutivos, quando pessoa jurídica, ou por si próprio, quando pessoa física, Tendo em conta as disposições do Processo **NUMAC/PRESI nº 0127/2026**, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** ("Contrato"), com fundamento no art. 30, *caput,* da Lei nº 13.303/216, e que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco e demais legislações aplicáveis, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o patrocínio do Projeto/Evento cultural a seguir identificado:

Projeto/Evento: CARNAVAL DE COLARES 2026

Data: 14/02/2026 a 18/02/2026.

Cidade: Colares, Estado do Pará.

CLÁUSULA 2ª - DA CONTRAPARTIDA E USO DA MARCA

2.1. Em contrapartida ao patrocínio ora concedido, o **PATROCINADO** obriga-se a promover a exposição da(s) logomarca(s), marca(s) e/ou símbolo(s) do **PATROCINADOR** no âmbito do Projeto/Evento Cultural, bem como em todas as ações de comunicação, divulgação e veiculação a ele relacionadas, estritamente na forma, extensão, padrões, prazos e condições estabelecidos neste Contrato e em seus Anexos, especialmente nas **contrapartidas descritas no ANEXO I - CONTRAPARTIDAS**, as quais serão aferidas, fiscalizadas e avaliadas nos termos do **ANEXO II - SLA**, ambos partes integrantes e essenciais deste instrumento para todos os fins de direito.

2.2. O **PATROCINADO** reconhece que toda e qualquer forma de utilização da(s) marca(s), logomarca(s) e/ou símbolo(s) do **PATROCINADOR**, no Projeto/Evento, bem como em quaisquer peças, materiais, mídias, campanhas ou ações publicitárias de qualquer natureza, dependerá de prévia e expressa aprovação do **PATROCINADOR**, inclusive quanto a

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

conteúdo, layout, formato, dimensão, posicionamento, meio de veiculação, periodicidade e contexto de inserção.

2.3. É **expressamente vedado** ao **PATROCINADO** ceder, licenciar, vender, disponibilizar, negociar, sublicenciar ou, sob qualquer forma ou título, transferir total ou parcialmente a terceiros a utilização da(s) marca(s), logomarca(s) e/ou símbolo(s) do **PATROCINADOR**, ainda que a título gratuito, sem a prévia e expressa autorização deste.

2.4. O **PATROCINADO** declara e garante que fará uso adequado, lícito e responsável da(s) marca(s), logomarca(s) e/ou símbolo(s) do **PATROCINADOR**, comprometendo-se a impedir, por ação ou omissão, sua vinculação, direta ou indireta, a operações, conteúdos, manifestações, produtos, serviços ou comunicações que:

a) sejam ofensivos, discriminatórios, ilícitos ou contrários à ética, à moral, aos bons costumes ou à ordem pública;

b) possam, ainda que potencialmente, comprometer, prejudicar, macular ou denegrir a integridade, a imagem, a reputação ou o prestígio institucional da(s) logomarca(s) e/ou símbolo(s), de seu legítimo titular ou do **PATROCINADOR**; e

c) violem a legislação brasileira vigente, em especial as normas de defesa do consumidor, publicidade, concorrência e demais disposições aplicáveis.

2.5. O **PATROCINADO** obriga-se a utilizar a(s) marca(s), logomarca(s) e/ou símbolo(s) do **PATROCINADOR exclusivamente** nos limites, finalidades, formatos, mídias, padrões e condições expressamente autorizados neste Contrato e em seus Anexos, observando, de forma estrita, o **Manual de Identidade Visual e Aplicação da Marca Banpará** (Anexo), sendo vedada qualquer utilização diversa, não autorizada ou em desconformidade, ainda que parcial.

2.6. O plano de comunicação e divulgação do Projeto/Evento, bem como todas as peças publicitárias, materiais e ações correlatas, deverão ser previamente definidos e desenvolvidos em comum acordo entre **PATROCINADOR** e **PATROCINADO**, ficando condicionada qualquer veiculação à aprovação formal e expressa do **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações do **PATROCINADO**, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, em seus Anexos e na legislação aplicável:

a) Executar o objeto contratado em estrita conformidade com sua proposta, com as normas legais e regulamentares aplicáveis, com os atos convocatórios, com as cláusulas e Anexos deste Contrato, assumindo **inteira e exclusiva responsabilidade** pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas;

b) Apresentar ao **PATROCINADOR**, de forma prévia para **aprovação de uso de marca, amostra do material de divulgação** informado como contrapartida, nos casos em que tal obrigação for exequível, para fiscalização prévia das amostras.

b.1) No caso de **não aprovação das amostras** mencionadas no item anterior, por imperfeições, vícios, defeitos, incorreções ou incongruências, cabe ao **PATROCINADO**

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

a obrigação de reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir as peças não aceitas, **às suas expensas**, no todo ou em parte.

c) Enviar ao **PATROCINADOR** bilhetes de entrada em número suficientes para fiscalização do evento, além de garantir o pleno acesso e todos os ambientes sob sua responsabilidade, como forma de garantir o pleno direito à fiscalização contratual.

d) Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **PATROCINADOR** ou a terceiros, na execução do presente contrato.

e) **Arcar com todas as despesas**, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **PATROCINADOR**.

f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste momento, para sua contratação, durante todo o prazo contratual.

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADOR**, sobre a execução do objeto contratado, especificamente acerca das contrapartidas ofertadas.

h) Cumprir com todas as contrapartidas ofertadas ao **PATROCINADOR** quando da apresentação do evento, conforme descritas no **ANEXO CONTRAPARTIDAS** deste Contrato;

i) Responsabilizar-se por **todos os tributos, taxas, contribuições e encargos** que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato;

j) **Abster-se, sob qualquer hipótese, da utilização de mão de obra infantil, nos termos da legislação vigente**;

k) Comprometer-se com a contratação de pessoas com deficiência, dentro das possibilidades e condições de mercado, observando boas práticas de inclusão social;

l) Criar condições de acessibilidade a pessoas com deficiência, para que possam usufruir plenamente do evento, dentro das possibilidades de estrutura e logística envolvidos;

m) Comprometer-se a utilizar logomarca e/ou símbolos do **PATROCINADOR** consoante seu padrão de qualidade e nos estritos termos determinados e previamente aprovados pelo **PATROCINADOR**.

n) Demonstrar respeito para com o **PATROCINADOR**, sempre que se referir ou divulgar nome e/ou marca de sua propriedade, obrigação que também recai em seus prepostos, empregados ou contratados, que devem zelar pelo seu bom nome e pela integridade de sua imagem.

o) **Submeter à prévia aprovação do PATROCINADOR outras cotas de patrocínio que porventura sejam vendidas**, para a consecução do presente objeto, cabendo a este recusar a associação de sua marca à de outras atividades, empresas, ramos comerciais e/ou empresariais, e afins, que, de alguma forma, causem constrangimento, prejuízo ou embaraço comercial junto ao público interno e externo do **PATROCINADOR**;

p) **Observar de forma expressa a exclusividade de segmento, como contrapartida e obrigação do PATROCINADO**;

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

q) **Observar os preceitos da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) na execução do Projeto/Evento;**

r) Realizar todos os atos necessários para assegurar integridade física das pessoas envolvidas nas atividades do evento (realizadores, organizadores, prestadores, voluntários, participantes, espectadores e público em geral, especialmente as pessoas mais vulneráveis, como por exemplo: crianças, idosos, pessoas com deficiência ou com sofrimento mental), inclusive providenciando previamente todas as licenças necessárias para realização do evento e sua programação;

s) Responsabilizar-se quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto dos resíduos sólidos gerados no evento, em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12.305/2010;

t) Observar os graus de ruídos aceitáveis em área urbana no período diurno (55 db) e no período noturno (50db), conforme prevê a Norma Brasileira (NBR) 10.151/2000;

u) Observar toda a legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à realização de eventos públicos; e

v) Garantir a proibição de vendas de bebidas alcóolicas para menores de 18 anos, na forma do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2 São obrigações da **PATROCINADOR**, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:

a) Efetuar o pagamento do valor acordado, com as condições estabelecidas neste Contrato;

b) Avaliar e Aprovar em tempo hábil o material relativo ao cumprimento das contrapartidas assumidas pela **PATROCINADA**, descritos no **ANEXO CONTRAPARTIDAS** deste Contrato; e

c) Fiscalizar o evento, no que lhe couber, sem que tal fiscalização implique corresponsabilidade ou ingerência na execução do Projeto/Evento.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor global estimado do presente Contrato é de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a ser pago em **cota única**, na forma, prazo e condições estabelecidos no Formulário de Patrocínio, após o cumprimento das exigências nele previstas.

4.2 O valor ora pactuado é **fixo e irreajustável**, não estando sujeito a qualquer forma de atualização, reajuste ou revisão, permanecendo inalterado durante todo o prazo de execução do Contrato, conforme disposto no Formulário de Patrocínio.

4.3 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do BANPARÁ, observada a seguinte classificação:

- **Conta contábil**: 8.1.7.42.00.00.003.001 - PATROCÍNIOS CULTURAIS

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

CLÁUSULA 5ª DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do patrocínio será efetuado pelo **PATROCINADOR**, mediante depósito bancário em conta corrente específica, a ser mantida junto ao Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 877/2008.

5.2 A critério da área de marketing o pagamento poderá ser efetivado após a comprovação de execução das contrapartidas

5.3 Por sua natureza, o presente contrato se dará sem prestação de garantia contratual.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de **4 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável, desde que o prazo total seja suficiente para assegurar a **integral execução do objeto contratual e a plena prestação de contas dos recursos recebidos**.

6.2. A eventual prorrogação da vigência dependerá da anuência expressa das partes, especialmente do **PATROCINADO**, e deverá ser formalizada por meio de **termo aditivo**, devidamente justificado e celebrado antes do término da vigência original.

CLÁUSULA 7ª – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas neste Contrato e Anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A gestão do presente contrato deve ser realizada pelo NUMAC (área técnica do BANPARÁ) e abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

7.3 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da PATROCINADA, com a alocação dos recursos e cumprimento das contrapartidas.

7.4 A fiscalização do presente Contrato será realizada por funcionários designados, na forma do art. 87 do Regulamento Interno de Licitações do Banpará e Capítulo IV do MNP de Gestão e Fiscalização de Contratos do Banpará.

7.5 A não utilização pelas Partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

7.6 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail **BANPARÁ – NUMAC@banparanet.com.br**

E-mail **PATROCINADO – pmcolares21@gmail.com**

7.7 As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.8 Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

CLÁUSULA 8 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas será devida exclusivamente ao **PATROCINADOR**, devendo o **PATROCINADO** apresentar ao Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ as comprovações do cumprimento do objeto do patrocínio e das contrapartidas pactuadas, por meio de documentação idônea, no prazo ajustado entre as PARTES, observado, em qualquer hipótese, o período de vigência deste Contrato.

8.2 **Na ausência de prestação de contas ou na não realização do objeto, o PATROCINADO desde já autoriza o BANPARÁ a utilizar qualquer conta depósito de livre de movimentação de sua titularidade para que seja procedida a restituição do valor do patrocínio mediante débito em conta**.

CLÁUSULA 9 – DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES

9.1 Considera-se INADIMPLÊNCIA, nos termos deste Contrato, o não cumprimento parcial ou total das contrapartidas ofertadas, a não realização do evento ou descumprimento das obrigações contidas de forma expressa no **ANEXO I - CONTRAPARTIDAS**, caso em que caberão as PENALIDADES abaixo previstas.

9.1.1 Comprovada Inadimplência por meio da inexecução total do evento ou das contrapartidas, caberá **devolução do valor total do patrocínio**, atualizado conforme legislação em vigor.

9.1.2 Comprovada Inadimplência por meio da inexecução parcial das contrapartidas, ou de alguma das obrigações contidas no Contrato e seus Anexos, caberá aplicação de multa contratual, proporcional ao valor do patrocínio e à inadimplência verificada, previstas no **ANEXO I - CONTRAPARTIDAS**, desde que, a juízo do **PATROCINADOR**, a parte executada seja suficiente para atingir o objetivo do patrocínio.

9.1.3 Caso, a juízo do **PATROCINADOR**, se declare que a parte executada é insuficiente para atingir o objetivo do patrocínio, poderá ser considerado como caso de inexecução total, conforme Parágrafo 9.1.1 desta Cláusula.

9.1.4 Em qualquer dos casos, inexecução total ou parcial, poderá ser aplicada a suspensão temporária de participar em procedimentos licitatórios do **PATROCINADOR**, assim como

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, além de impedimento de contratar com o **PATROCINADOR**, por prazo de até dois (02) anos.

9.1.5 Não serão aplicadas as penalidades acima mencionadas, seja por inexecução total ou parcial, na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente alegados e comprovados.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente Contrato reger-se-á pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, pela legislação aplicável e pelas disposições desta Cláusula.

10.2 Além das hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará e na legislação aplicável, o Contrato poderá ser rescindido, a critério do **PATROCINADOR**, nos seguintes casos:

a) A não execução total do objeto, e o descumprimento de cláusulas contratuais, especialmente aquelas que se referem às obrigações do **PATROCINADO**;

b) A associação do **PATROCINADO** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, sem a expressa anuência do **PATROCINADOR**;

c) A dissolução do **PATROCINADO** e/ou a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

d) Alteração social ou da finalidade ou da estrutura do **PATROCINADO** que prejudique a execução deste Contrato.

e) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do **PATROCINADOR**, exaradas em processo administrativo;

f) Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

10.3. A rescisão contratual decorrente da INADIMPLÊNCIA total ou parcial das obrigações assumidas pelo **PATROCINADO** implicará, conforme o caso, as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

a) A devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, entre a data em que a devolução for efetivamente realizada;

b) o **pagamento da multa contratual**, nos percentuais e condições estabelecidos no **ANEXO II - SLA**;

10.4. A rescisão do Contrato acarretará ao **PATROCINADO**, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos materiais e imateriais causados ao PATROCINADOR.

10.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

fundamentada da autoridade competente.

10.7. Não ficam excluídas das possibilidades de rescisão:

a) a Rescisão Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o PATROCINADOR, mediante termo cabível; e

b) a Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 11 – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1. Fica estabelecido que o **PATROCINADOR** não responderá por danos ou indenizações de qualquer natureza, que eventualmente possa resultar de atos praticados pelo **PATROCINADO** ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

11.2. Caso o **PATROCINADOR** seja chamado a responder pelos atos mencionados no parágrafo anterior, o **PATROCINADO** assume o compromisso de indenizar o **PATROCINADOR** por quaisquer importâncias que esse seja compelido a pagar em função do evento patrocinado.

CLÁUSULA 12 – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

12.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

a) fraudar o presente contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, neste instrumento contratual;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022, Lei nº 14.133/2021, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

12.2. A prática, pela **PATROCINADA**, de atos lesivos ao **BANPARÁ**, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

12.2.1. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

12.2.2. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

12.3. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do **PATROCINADO** ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do **PATROCINADO**, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) no sítio eletrônico do **PATROCINADO**, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

12.4. A prática de atos lesivos ao **BANPARÁ** será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

12.4.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei nº 12.846/2013.

12.5. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 14.133/2021, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

12.5.1. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

12.5.2. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

12.5.3. O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 20 do Decreto nº 11.129/2022.

12.6. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.7. As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.846/2013.

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

12.8. Não obstante o disposto nesta Cláusula, a **PATROCINADA** está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA 13 – DAS DIVERGÊNCIAS, DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

13.1. As divergências, as alterações e os casos omissos eventualmente surgidos, durante a execução do presente Contrato, serão solucionados mediantes consultas e entendimentos entre as partes, com base na Boa-fé objetiva, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente.

CLÁUSULA 14 - DA PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

14.1. Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do **BANPARÁ**. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao **BANPARÁ**, informando todos os pormenores da intenção do **PATROCINADO**, reservando-se, ao **BANPARÁ**, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 15 – DA POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

15.1. As **PARTES** se obrigam, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

15.2. As **PARTES** afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

15.3. As **PARTES** afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente *(i)* sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; *(ii)* no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; *(iii)* suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e *(iv)* sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

15.4. O **PATROCINADO** afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **PATROCINADOR** e/ou seus negócios.

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

15.5. O **PATROCINADO** afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

15.6. O **PATROCINADO** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **PATROCINADOR** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

15.7. O **PATROCINADO** afirma e garante que *(i)* os atuais representantes do **PATROCINADO** não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que *(ii)* informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do Governo. O **PATROCINADOR** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato, caso o **PATROCINADO** realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à **PATROCINADOR** pela rescisão do Contrato, devendo o **PATROCINADO** responder por eventuais perdas e danos.

15.8. O **PATROCINADO** declara que tem conhecimento de que o **BANPARÁ** possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/.

15.9. O **PATROCINADO**, em consonância com o parágrafo anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

15.10. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA 16 – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As **PARTES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

16.2. As **PARTES** processarão os dados pessoais somente sob as instruções documentadas de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

16.3. Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes.

16.4. Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a: Nome completo, RG, CPF e comprovante de residência dos representantes legais das partes, bem como nome completo e CPF das testemunhas do presente instrumento.

16.5. As **PARTES** deverão fornecer uma à outra, quando solicitada documentação relevante para comprovação de cumprimento das medidas de segurança e boas práticas, como por exemplo, sua política de privacidade, política de gerenciamento de registros, código de conduta aprovado (quando disponível), política de segurança da informação e plano de continuidade de negócio.

16.6. As **PARTES** deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.

16.7. Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre as **PARTES**, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e as **PARTES** informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.

16.8. As **PARTES** deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

16.9. As **PARTES** deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos deste Contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013.

16.10. As **PARTES** deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco.

16.11. As **PARTES** deverão apresentar, sempre que solicitado pela outra, evidências de que o ambiente de realização dos serviços possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

16.12. As **PARTES** deverão notificar de forma imediata uma à outra quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil, sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter a autorização.

16.13. Quando uma **PARTE** tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde Contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre ele, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

medidas adequadas a respeito do incidente.

16.14. O **PATROCINADO** deverá indenizar o **PATROCINADOR** e o isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pela **PATROCINADA** e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação das cláusulas de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados.

16.15. O **PATROCINADO** deverá permitir e contribuir para auditorias e diligências realizadas pelo **PATROCINADOR** ou por um auditor nomeado por este. Os métodos usados para monitorar a conformidade e a frequência do monitoramento dependerão das circunstâncias do processamento e serão definidas pelo **PATROCINADOR**.

16.16. O **PATROCINADOR** deverá avaliar se o **PATROCINADO** possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, tais como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

16.17. As **PARTES** deverão processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

16.18. As **PARTES** deverão emitir documentos ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados.

16.19. O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.

16.20. As **PARTES** não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

16.21. As **PARTES** deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

16.22. Fica assegurado às **PARTES**, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

16.23. A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera as **PARTES** de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA 17 – DA MATRIZ DE RISCO

17.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no **ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS**, que integra este instrumento contratual, o **PATROCINADO** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao **PATROCINADOR** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

e) Outras informações relevantes.

17.2. Após a notificação, o **PATROCINADOR** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao **PATROCINADO**. Em sua decisão o **PATROCINADOR** poderá isentar temporariamente o **PATROCINADO** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

17.3. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.4. O reconhecimento pelo **PATROCINADOR** dos eventos descritos no **ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS** que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente aos **PATROCINADO**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado conforme alocação dos riscos na matriz.

17.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

17.6. As **PARTES** deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

17.7. As **PARTES** não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.

17.9. As **PARTES** se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

17.10. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Adendo 6 – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA 18 – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente Contrato, em forma de extrato, será providenciada pelo **PATROCINADOR**, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável.

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

CLÁUSULA 19 – DA ASSINATURA DIGITAL

19.1. As **PARTES** expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao Contrato, inclusive o próprio instrumento contratual e seus aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente com as respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados entre as partes por meio eletrônico nos termos do art. 10, 2º da MP nº 2.220-2.

CLÁUSULA 20 - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO. SLA

20.1. O **PATROCINADO** deverá executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com os preceitos do Contrato e seus anexos.

20.2. Os Níveis Mínimos de Serviço - SLA estabelecidos no presente Contrato (**ANEXO II - SLA**), visam garantir que os serviços contratados sejam prestados pelo **PATROCINADO** em grau mínimo de eficiência e qualidade exigidos pelo **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Na hipótese de qualquer das cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato vierem a ser declaradas nulas, em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão as demais cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato, os quais continuarão vigorando entre as Partes e produzindo efeitos, inclusive, em relação a terceiros.

21.2. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência da outra Parte. Ressalva-se, entretanto, o direito da **PATROCINADOR** de ceder ou transferir os direitos e obrigações do presente Contrato a suas Afiliadas, mediante simples comunicação ao **PATROCINADO**. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo esta cessão quaisquer efeitos.

21.3. A tolerância, por uma das **PARTES**, à infração das cláusulas e disposições contidas neste Contrato, bem como à prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste Contrato, será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente ou novação contratual.

21.4. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e vincula e obriga as Partes e seus sucessores e cessionários permitidos.

21.5. Este Contrato terá força de título executivo na forma da lei, inclusive para a cobrança das obrigações de fazer e multas dispostas neste Contrato.

21.6. Cada uma das Partes deste Contrato declara e garante à outra que tem plenos poderes, autoridade e direito, para celebrar e cumprir este Contrato e que as obrigações ora assumidas são legais, válidas, vinculantes e exequíveis, em conformidade com seus termos.

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

CLÁUSULA 22 – DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem o **foro da Comarca de Belém, Estado do Pará**, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

22.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, conforme testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Belém, 13 de Fevereiro de 2026.

Pelo **BANPARÁ**:

Ruth Pimentel Mello
Diretora-Presidente

Diretora Presidente do Banpará

Elias Thiago G. Lima
Diretor

Diretor(a) do Banpará

Pelo **PATROCINADO:**

REC

Maria Lucimar Barata

MUNICIPIO DE COLARES





Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

ANEXO I - CONTRAPARTIDAS DO PATROCÍNIO

1. **Objeto do Anexo**

1.1. O presente Anexo tem por finalidade descrever, de forma objetiva e vinculante, as **contrapartidas de exposição da(s) logomarca(s), marca(s) e/ou símbolo(s) do PATROCINADOR** a serem prestadas pelo **PATROCINADO** no âmbito do Projeto/Evento objeto do Contrato, constituindo **parte integrante e essencial** do instrumento contratual para todos os fins de direito.

2. **Estrutura das Contrapartidas**

2.1. As contrapartidas estão organizadas em três eixos, exclusivamente para fins de organização, controle e fiscalização.

2.2. A aferição do cumprimento, bem como a aplicação de penalidades, observará o disposto no Contrato e no **ANEXO II - SLA**.

3. **EIXO 1 – Aplicação (Exposição) da Marca**

3.1. O **PATROCINADO** deverá assegurar a exposição da(s) logomarca(s), marca(s) e/ou símbolo(s) do PATROCINADOR, observados os padrões aprovados e o Manual de Identidade Visual, nas seguintes ações e materiais:

1 banner físico aplicado no local do evento;
1 backdrop institucional com aplicação da marca Banpará;
5 windbanners com aplicação da marca Banpará;
50 camisas oficiais do evento com aplicação da marca Banpará;
Inserção da marca Banpará no telão de LED do palco: mínimo de 10 inserções por dia de evento;

4. **EIXO 2 – Veiculação (Exposição) da Marca**

4.1. O **PATROCINADO** deverá promover a exposição da(s) logomarca(s), marca(s) e/ou símbolo(s) do **PATROCINADOR** nos meios e canais vinculados ao Projeto/Evento, conforme abaixo:

3 artes de flyer digital com aplicação da marca Banpará;
6 posts no feed (Instagram e Facebook);
2 posts exclusivos Banpará (marca em destaque);
12 stories no total: mínimo de 03 stories exclusivos Banpará;
Veiculação de 1 vídeo institucional do Banpará no telão: mínimo de 03 exibições por dia;
Produção de 1 vídeo institucional pré-evento (até 60 segundos) com a marca do Banpará;
Produção de 1 vídeo pós-evento com imagens e assinatura do Banpará;

5. **EIXO 3 – Retorno Institucional**

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

5.1. O **PATROCINADO** deverá assegurar ao PATROCINADOR os seguintes retornos institucionais**, envolvendo a** exposição da(s) logomarca(s), marca(s) e/ou símbolo(s) do **PATROCINADOR**, conforme pactuado:

Citação nominal do Banpará como patrocinador oficial na locução do evento: mínimo de 5 citações por dia; Exclusividade do Banpará como única instituição financeira patrocinadora do evento, válida para 100% das peças e espaços de comunicação Entrega de banco de imagens com no mínimo 30 fotos tratadas com cessão integral dos direitos de uso do material ao Banpará

6. **Condições Gerais das Contrapartidas**

6.1. Todas as contrapartidas descritas neste Anexo deverão ser executadas estritamente conforme previsto neste Contrato e em seus Anexos, mediante prévia e expressa aprovação do **PATROCINADOR**, quando aplicável.

6.2. A execução das contrapartidas deverá observar estritamente os padrões técnicos, visuais e institucionais definidos pelo **PATROCINADOR**, especialmente aqueles previstos no Manual de Identidade Visual e Aplicação da Marca Banpará, o qual constitui referência obrigatória e vinculante para todas as ações de divulgação, comunicação e exposição da(s) logomarca(s), marca(s) e/ou símbolo(s) do **PATROCINADOR**, sem prejuízo da observância da legislação aplicável e das boas práticas de publicidade e patrocínio institucional.

Belém, 13 de Fevereiro de 2026.

REC

Maria Lucimar Barata

MUNICIPIO DE COLARES

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE COLARES
MATHEUS PACHECO DA SILVA - TABELIÃO
RUA TV 15 DE NOVEMBRO, CENTRO - Nº 458, COLARES - PARÁ. TEL. (91) 98584-5038
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MARIA LUCIMAR BARATA. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Colares/PA.
16/03/2026 09:28:23.
SELO nº 17462054 Série A .
Tatiane Janaina Leal - Escrevente Substituta
Emol.: R$ 6,02 FRJ: R$ 1,19 FRC: R$ 0,18 ISS: R$ 0,18 Selo: R$ 0,45 Total: R$ 7,93
QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Cartório de Notas e Registro Civil
Matheus Pacheco da Silva
Tabelião Oficial
CNPJ: 10.272.132/0001-26
Colares - Pará - Brasil

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

ANEXO II – NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

1. **Objeto do Anexo**

1.1. Como determinações da qualidade mínima dos serviços prestados no âmbito do patrocínio, ficam estabelecidos entre as Partes os **Níveis Mínimos de Serviço – SLA**, aplicáveis à execução das contrapartidas previstas no **ANEXO I – Contrapartidas do Patrocínio**, observados os critérios objetivos de **prazo, aferição, evidência e penalidade** definidos neste Anexo.

2. **Disposições Gerais**

2.1. Os níveis mínimos de serviço previstos neste Anexo vinculam-se à qualidade, tempestividade e conformidade da execução das contrapartidas, observados os critérios aqui estabelecidos.

2.2. A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento dos níveis mínimos de serviço observará o disposto neste Anexo, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

3. **Dos Prazos Mínimos Operacional (SLA OPERACIONAL)**

3.1. Os prazos abaixo constituem níveis mínimos obrigatórios de serviço, vinculados à correta execução das contrapartidas e ao uso da marca do **PATROCINADOR**.

Evento / Obrigação	Responsável	Prazo Mínimo
Apresentação de amostras (artes, layouts, mockups, roteiros, ...) para aprovação do uso da marca	**PATROCINADA**	Até **05 (cinco) dias úteis** antes da realização do evento/projeto
Análise e aprovação/reprovação das amostras apresentadas	**PATROCINADOR**	Até **05 (cinco) dias úteis** do recebimento
Correção, ajuste, refazer ou substituição das peças reprovadas	**PATROCINADA**	Até **02 (cinco) dias úteis** da ciência da reprovação, desde que compatível com o cronograma do evento
Nova análise das amostras corrigidas	**PATROCINADOR**	Até **02 (cinco) dias úteis** do recebimento
Prestação de esclarecimentos solicitados sobre a execução das contrapartidas	**PATROCINADA**	Até **05 (cinco) dias úteis** da solicitação

3.2. O descumprimento injustificado dos prazos mínimos estabelecidos na **SLA OPERACIONAL** caracteriza falha de nível de serviço de natureza operacional, sujeitando a **PATROCINADA** à aplicação de **multa** específica **correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do patrocínio**, sem prejuízo da possibilidade de saneamento da falha, a critério do **PATROCINADOR**, quando tecnicamente possível ou quando o atraso não comprometer a finalidade da contrapartida.

3.3. Na hipótese de inviabilidade material do cumprimento de determinado prazo em razão do cronograma do Evento/Projeto, o **PATROCINADO** deverá justificar formalmente a impossibilidade e submeter solução alternativa equivalente ou de sua dispensa à aprovação do **PATROCINADOR**.

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

4. **Dos Níveis de Serviço e Multas (SLA SANCIONATÓRIO)**

4.1. O cumprimento das contrapartidas será aferido por eixo, de forma global e independente, com base nas obrigações previstas no **ANEXO I – CONTRAPARTIDAS DO PATROCÍNIO.**

4.2. Para fins de cálculo do percentual de cumprimento serão consideradas não cumpridas as contrapartidas não executadas, executadas em desconformidade com o aprovado ou não comprovadas por evidências idôneas.

4.3. O percentual de cumprimento de cada eixo será apurado pela seguinte fórmula:

Percentual do Eixo = (Contrapartidas Cumpridas ÷ Contrapartidas Previstas) × 100

4.4. **EIXOS 1 e 2 – Aplicação e Veiculação da Marca**

Percentual de Cumprimento do Eixo	Enquadramento	Multa Aplicável
≥ 90%	Cumprimento substancial	**Sem multa**
≥ 80% e < 90%	Descumprimento relevante	**20% do valor do patrocínio**
< 80%	Descumprimento grave	**25% do valor do patrocínio**

4.5. **EIXO 3 – Retorno Institucional**

Percentual de Cumprimento do Eixo	Enquadramento	Multa Aplicável
≥ 90%	Cumprimento substancial	**Sem multa**
≥ 80% e < 90%	Descumprimento relevante	**15% do valor do patrocínio**
< 80%	Descumprimento grave	**20% do valor do patrocínio**

5. **Das Evidências e da Fiscalização**

5.1. A comprovação do cumprimento das contrapartidas dar-se-á por meio de **Relatório de Evidências**, podendo consistir, entre outros, em documentos, fotografias, filmagens, registros audiovisuais, prints e links de publicações, listas, recibos, declarações, termos de entrega, relatórios técnicos ou laudos de fiscalização.

5.2. O PATROCINADOR poderá realizar **fiscalização direta**, inclusive in loco, e emitir **laudo ou relatório técnico**, que constituirá meio idôneo de prova para fins de aplicação do SLA.

6. **Da Aplicação das Multas**

6.1. As multas previstas neste Anexo serão aplicadas **após a devida comprovação do descumprimento**, mediante evidências documentais, audiovisuais ou laudo de fiscalização.

6.2. As multas poderão ser **aplicadas por eixo**, sendo vedada a duplicidade de penalização pelo **mesmo fato gerador**.

6.3. A soma das multas aplicadas, consideradas todas as ocorrências, **não poderá exceder o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do patrocínio, nos termos do Contrato.

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

6.4. As multas poderão ser descontadas de valores a pagar ou cobradas diretamente, conforme previsto no Contrato.

7. **Casos Omissos**

7.1. Os casos omissos relacionados à execução, aferição ou comprovação das contrapartidas serão resolvidos em comum acordo entre as Partes, mediante ajuste formal, desde que não impliquem alteração do objeto, do valor ou do regime sancionatório, hipótese em que será exigido Termo Aditivo.

8. **Disposição Final**

8.1. O presente **Anexo II – Níveis de Serviço (SLA)** constitui parte integrante e essencial do Contrato de Patrocínio, vinculando as Partes para todos os fins de direito.

Belém, 13 de Fevereiro de 2026.

REC

Maria Lucimar Barata

MUNICIPIO DE COLARES

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE COLARES
MATHEUS PACHECO DA SILVA - TABELIÃO
RUA TV 15 DE NOVEMBRO, CENTRO - Nº 458, COLARES - PARÁ. TEL. (91) 98564-5036
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MARIA LUCIMAR BARATA. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Colares/PA, 16/03/2026 09:28:23.
SELO nº 17462055 Série A .
Tatiane Janaina Leal - Escrevente Substituta
Emol: R$ 6,02 FRJ: R$ 1,10 FRC: R$ 0,18 ISS: R$ 0,18 Selo: R$ 0,45 Total: R$ 7,93
QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Cartório de Notas e Registro Civil
Matheus Pacheco da Silva
Tabelião Oficial
CNPJ: 10.272.132/0001-26
Colares - Pará - Brasil

Visto Jurídico – Minuta elaborada com fundamento no Processo nº 0055/2026 – NUJUR e no Parecer Referencial (PR) nº 0001/2026 – v.1, aprovado pela Diretoria Colegiada em 29/01/2026, por meio do Voto nº 013/2026. Instrumento alinhado à Minuta-Padrão de Contrato de Patrocínio até R$ 250.000,00 – v.1 (20/01/2026).

ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

1. Riscos Operacionais.

Nº	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Parte Responsável	Medidas de Mitigação	Consequência Contratual
O1	Atraso na apresentação de artes, layouts ou materiais para aprovação	Média	Baixo	PATROCINADO	Planejamento prévio; cronograma interno	Multa SLA operacional (Anexo II)
O2	Execução parcial ou inadequada das contrapartidas	Média	Médio	PATROCINADO	Checklists; validação prévia	Multa por eixo (SLA)
O3	Falhas logísticas na realização do evento	Baixa	Médio	PATROCINADO	Contratação adequada de fornecedores	Multa / rescisão conforme gravidade
O4	Não apresentação de evidências das contrapartidas	Média	Médio	PATROCINADO	Relatório de evidências	Multa SLA e glosa de contrapartida

2. Riscos de Imagem e Reputação

Nº	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Parte Responsável	Medidas de Mitigação	Consequência Contratual
01	Uso indevido da marca/logotipo do BANPARÁ	Baixa	Alto	PATROCINADO	Aprovação prévia obrigatória	Multa, rescisão e indenização
02	Associação do evento a conteúdos ilícitos, ofensivos ou políticos	Baixa	Alto	PATROCINADO	Curadoria de conteúdo	Rescisão motivada
03	Descumprimento do Manual de Identidade Visual	Média	Médio	PATROCINADO	Observância estrita do Manual	Multa SLA

3. Riscos Regulatórios e Legais

Nº	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Parte Responsável	Medidas de Mitigação	Consequência Contratual
01	Não observância da legislação eleitoral	Baixa	Alto	PATROCINADO	Adequação do conteúdo	Rescisão imediata

4. Riscos Financeiros

Nº	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Parte Responsável	Medidas de Mitigação	Consequência Contratual
01	Uso indevido dos recursos do patrocínio	Baixa	Alto	PATROCINADO	Conta específica; controle interno	Devolução integral
02	Inexecução total do evento	Baixa	Alto	PATROCINADO	Planejamento financeiro	Rescisão + devolução
03	Inexecução parcial relevante	Média	Médio	PATROCINADO	Monitoramento contínuo	Multa proporcional

5. Riscos de Caso Fortuito e Força Maior

Nº	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Parte Responsável	Tratamento
01	Eventos climáticos extremos	Baixa	Médio	Compartilhado	Suspensão temporária
02	Atos de autoridade (fato do príncipe)	Baixa	Médio	Compartilhado	Avaliação administrativa
03	Pandemias ou emergências sanitárias	Baixa	Alto	Compartilhado	Ajuste excepcional

Obs.: Nessas hipóteses, **não se aplica penalidade**, desde que comprovado o nexo causal e observados os deveres de comunicação imediata.

6. Declaração de Alocação de Riscos

6.1. O **PATROCINADO** declara ciência de que assume integralmente os riscos operacionais, financeiros, legais e reputacionais relacionados à execução do Projeto/Evento, não fazendo jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Belém, 13 de Fevereiro de 2026.

REC

Maria Lucimar Barata

MUNICIPIO DE COLARES

Cartório de Notas e ... Matheus Pacheco da Si... Tabelião Oficial CNPJ: 10.272.132/0001-26 Colares

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE COLARES
MATHEUS PACHECO DA SILVA - TABELIÃO
RUA TV 15 DE NOVEMBRO, CENTRO - Nº 458, COLARES - PARÁ. TEL. (91) 98584-5038
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MARIA LUCIMAR BARATA. EM TEST. ___ DA VERDADE. DOU FÉ. Colares/PA, 16/03/2026 09:28:23.
SELO nº 17462056 Série A .
Tatiane Janaina Leal - Escrevente Substituta
Emol: R$ 6,02 FRJ: R$ 1,10 FRC: R$ 0,18 ISS: R$ 0,18 Selo: R$ 0,45 Total: R$ 7,93